

## LICITAÇÃO PÚBLICA: UMA ANÁLISE SOBRE DÚVIDAS E DIFICULDADES EM PREFEITURAS MUNICIPAIS DE PEQUENO PORTE DA MESORREGIÃO SUL E SUDOESTE DE MINAS GERAIS

*PUBLIC BIDDING: AN ANALYSIS OF DOUBTS AND DIFFICULTIES IN SMALL MUNICIPAL GOVERNMENTS IN THE SOUTH AND SOUTHWEST MESOREGION OF MINAS GERAIS*

*Priscila de Vito Catini<sup>1</sup>*

*Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG)*

*Helio Lemes Costa Junior<sup>2</sup>*

*Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG)*

### Resumo

A pesquisa consiste em identificar as dúvidas e dificuldades com o processo de licitação pública em pequenas prefeituras municipais da mesorregião sul e sudoeste do Estado de Minas Gerais com população de 20.000 a 50.000 habitantes para entender e propor possíveis soluções. A metodologia aplicada foi a pesquisa mista que consiste em analisar de forma qualitativa e quantitativa questões sobre dúvidas e dificuldades com licitação pública em um grupo amostral definido, por meio de um questionário com perguntas abertas e fechadas, sendo as fechadas nos moldes da escala de Likert. Como resultado obteve-se que as prefeituras municipais analisadas têm uma boa gama de conhecimento sobre licitações, mas também possuem dúvidas e dificuldades em relação a cotação de preços, em conseguir qualidade com os materiais e serviços licitados e um bom número de fornecedores interessados em participar das licitações. Assim, pode-se concluir que com investimento em capacitação e em formar um banco de dados com fornecedores para as mais diversas áreas pode aumentar as chances ou mesmo sanar as dúvidas e dificuldades encontradas. Também é possível concluir que todas as prefeituras analisadas conseguem entregar resultado à Gestão Pública e à população como um todo por meio da boa gestão da área de licitações.

**Palavras-chave:** Gestão Pública. Licitação Pública. Prefeituras Municipais.

### Abstract

The research consists of identifying doubts and difficulties with the public bidding process in small municipal governments in the south and southwest mesoregion of the state of Minas Gerais with a population of 20,000 to 50,000 inhabitants to understand and propose possible solutions. The methodology applied was the mixed research, which consists of qualitatively and quantitatively analyzing questions about doubts and difficulties with public bidding in a defined sample group, through a questionnaire with open and closed questions, the closed ones being the Likert scale. As a result, it was found that the analyzed municipal governments have a good range of knowledge about bids, but they also have doubts and difficulties in relation to price quotations, achieving quality with the materials and services bid on and a good number of suppliers interested in participating in the bids. Thus, it can be concluded that with investment in training and in forming a database with suppliers for the most diverse areas, it can increase the chances or even solve the doubts and difficulties encountered. It is also possible to conclude that all the analyzed municipalities are able to deliver results to Public Management and the population as a whole through good management of the bidding area.

**Keywords:** Public administration. Public Bidding. Municipalities.

<sup>1</sup> Graduada em Administração de Empresas pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP-SP) e Pós-graduanda em Gestão Pública Municipal pela UNIFAL-MG  
E-mail: priscila.catini@sou.unifal-mg.edu.br  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3562-4193>.

<sup>2</sup> Doutor em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e docente no Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) da UNIFAL-MG.  
E-mail: helio.lemes@unifal-mg.edu.br  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8317-1790>.

## 1 INTRODUÇÃO

O Estado, tido como o detentor de fazer valer os interesses coletivos de uma sociedade de acordo com as leis vigentes, utiliza-se da Administração Pública dividida em suas esferas (União, Estados ou Municípios controlados direta ou indiretamente por entes da Federação) para executar ações visando o bom funcionamento de serviços públicos para a sociedade. A Administração Pública brasileira possui princípios fundamentais que regem toda a atividade pública registrados na Constituição Federal de 1988, sendo eles: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade. E, somado a estes princípios, em 1998, por meio de Emenda Constitucional, foi acrescido a estes o princípio da eficiência (COELHO, 2014).

Diante do exposto, para que a Administração Pública funcione e execute os serviços a ela incumbidos é necessária a aquisição de bens/materiais e a contratação de serviços. E, para que os princípios fundamentais da Gestão Pública sejam atendidos, foram elaboradas leis, decretos e emendas que norteiam as contratações públicas, sendo as principais leis: a Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações), a Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), a Lei 11.079/2004 (Licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública), a Lei 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações – RDC) e mais recentemente a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que a partir do mês de abril do ano de 2023 se tornará obrigatória a todos os entes Federativos (as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios).

A Administração Pública só pode adquirir bens/materiais ou contratar serviços por meio de licitações e, para cada caso, existe uma modalidade de processo licitatório

A fim de assegurar a isonomia no tratamento dos fornecedores e prestadores de serviços e garantir a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, os contratos com terceiros são necessariamente precedidos de licitações, excetuando alguns casos previstos na lei. Diferentes modalidades de licitação são previstas de acordo com o tipo e valor dos bens e serviços adquiridos, contratados ou vendidos. (COELHO, 2014, p. 63).

Por se tratar de uma área tão importante para a Gestão Pública, as licitações e tudo que envolve o processo licitatório devem ser precedidos de capacitação dos agentes públicos para elaboração e execução do processo licitatório com a finalidade de atender aos princípios fundamentais que norteiam a Administração Pública. Por ser um processo

complexo, que envolve conhecimento técnico das Leis de Licitações, muitas dúvidas e dificuldades pairam sobre os gestores e agentes públicos de todas as esferas.

A presente pesquisa se concentra na esfera municipal, mais especificadamente em municípios de pequeno porte localizados na mesorregião sul e sudoeste do Estado de Minas Gerais para conhecer quais as principais dúvidas ou dificuldades enfrentadas na elaboração e execução de licitações públicas em prefeituras municipais de pequeno porte. O sul e sudoeste do Estado de Minas Gerais é composto por cento e quarenta e seis municípios. Dentre estes, a pesquisa se limita a conhecer as dúvidas e dificuldades em licitações públicas nos municípios de pequeno porte com faixa populacional de 20.000 a 50.000 habitantes, pesquisados no site Cidade Brasil<sup>3</sup> e IBGE<sup>4</sup>. Assim, obteve-se como amostra um total de vinte e três cidades, a saber: Andradas, Boa Esperança, Cambuí, Extrema, Machado, Ouro Fino, Santa Rita do Sapucaí, São Lourenço, Campos Gerais, Elói Mendes, Jacutinga, São Gonçalo do Sapucaí, Monte Sião, Camanducaia, Caxambu, Monte Santo de Minas, Paraguaçu, Carmo do Rio Claro, Paraisópolis, Campestre, Lambari, Muzambinho e Alpinópolis.

Tal pesquisa se justifica pela necessidade de realização de processos licitatórios pelas prefeituras municipais para obtenção de materiais, bens e serviços a fim de atender às demandas de suas cidades. Também se justifica por ser uma área que demanda muitos processos até o momento da licitação em si e que, muitas vezes, por falta de conhecimento ou má execução, pode gerar transtornos e onerosidade ao erário. Esse fato também se dá por ser um processo importante dentro da administração pública que ainda gera dúvidas e dificuldades em relação a sua elaboração e execução.

Por este motivo, o objetivo desta pesquisa é conhecer as principais dúvidas e dificuldades enfrentadas na elaboração e execução de processos licitatórios em prefeituras municipais de pequeno porte da mesorregião sul e sudoeste do estado de Minas Gerais com porte populacional de 20.000 a 50.000 habitantes buscando obter um diagnóstico para elaboração de possíveis soluções. Afinal, essas dúvidas/dificuldades existem? Se existem, são por de falta de capacitação/conhecimento técnico? Ou será que as dificuldades encontradas ficam por conta de fatores externos? É possível dar solução para

---

3 Disponível em: <https://www.cidade-brasil.com.br/mesorregiao-do-sul-e-sudoeste-de-minas.html>

4 Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>

as dúvidas/dificuldades encontradas? Para chegar ao objetivo proposto pelo estudo, a pesquisa procura pontuar os passos para elaboração e execução de licitações públicas, verificar junto a prefeituras municipais de pequeno porte da mesorregião sul e sudoeste de Minas Gerais suas principais dúvidas e dificuldades através do preenchimento de um questionário. Tal questionário tem a finalidade de gerar uma análise com o diagnóstico encontrado das principais dúvidas e dificuldades na elaboração e execução de licitações públicas para, enfim, propor possíveis soluções que podem vir a ajudar/sanar tais problemas enfrentados pela maioria dos municípios pesquisados em licitação pública.

No corpo desta pesquisa, procura-se dissertar sobre licitações públicas, seus principais quesitos para elaboração pelo agente público e modalidades de licitação, os princípios fundamentais dentro do processo licitatório bem como analisar as principais dúvidas/dificuldades encontradas pelas prefeituras municipais de pequeno porte da mesorregião sul e sudoeste de Minas Gerais com a área de licitações.

## **2 LICITAÇÕES PÚBLICAS**

### **2.1 O processo licitatório no Brasil**

De acordo com o artigo publicado pelo site Joinsy (especialista em inteligência de Mercado Público) o processo de licitação

[...] foi introduzido no direito público brasileiro pelo Decreto nº 2.926 de 14 de maio de 1.862, e regulamentou as arrematações dos serviços, vindo a ser consolidado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 4.536 de 28 de janeiro de 1922 que deu ordem ao Código de Contabilidade da União (arts. 49 a 53).

O procedimento licitatório veio em constante evolução desde 1922 com o antigo Código de Contabilidade da União, e teve como objetivo conferir maior eficiência às contratações públicas, sendo sistematizado, por fim, em 25 de fevereiro de 1967 através do Decreto-Lei nº 200 (arts. 125 a 144), que estabeleceu a reforma administrativa federal. (JOINSY, 2017).

Após isso, em 1988 a Constituição Federal reservou o artigo 37 inciso XXI para determinar a obrigatoriedade das licitações bem como estabelecer alguns ordenamentos e princípios. Conforme os anos foram passando surgiram Leis específicas sobre Licitações Públicas com a finalidade de regulamentar e atualizar esse procedimento tão importante dentro da Administração Pública.

### 2.1.1 Conceito de Licitação Pública

Licitação Pública, de acordo com o Portal da Transparência do Governo Federal, é “o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações”.

Assim como qualquer empresa precisa adquirir ou contratar para conseguir atender às suas demandas, o órgão público também o faz, porém, por se tratar de recursos do governo (adquiridos através da arrecadação de impostos e outros), precisam ser devidamente aplicados e declarados. Para tanto, existem Leis específicas que orientam todo esse processo, a saber: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Lei 11.079/2004, Lei 12.462/2011 e mais recentemente a Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, sempre buscando atender aos princípios da Constituição Federal de 1988: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. Essa preocupação com a legalidade dos processos de compras públicas através de licitação se dá pelo fato de que a Administração Pública detém o poder de gestão dos interesses coletivos de toda a Nação

Não poderia a lei deixar ao exclusivo critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque, fácil é prever, essa liberdade daria margem a escolhas impróprias, ou mesmo a concertos escusos entre alguns administradores públicos inescrupulosos e particulares, com o que prejudicada, em última análise, seria a Administração Pública, gestora dos interesses coletivos. (FILHO, 2015, p. 239 *apud* MEIRELES, 2018, p. 10).

E, para que seja assegurado uma aquisição, contratação ou alienação de acordo com as Leis vigentes, livre de irregularidades, corrupção e ainda, atendendo de forma eficiente a demanda, o processo licitatório segue três objetivos que, ainda segundo o Portal da Transparência do Governo Federal, são: “1- selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, 2- garantir igualdade de condições a todos que queiram contratar com o Poder Público, 3- promover o desenvolvimento nacional sustentável”.

Ainda conceituando licitação pública, a Constituição Federal de 1988 traz em seu artigo 37, inciso XXI o seguinte:

ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1998)

A licitação é a forma como a Administração Pública em todas as suas esferas adquire ou contrata para atender uma necessidade e cabe à estas realizarem suas licitações de acordo com as Leis e princípios garantindo assim isonomia no processo e assertividade nas compras ou contratações.

### *2.1.2 Passos na Elaboração do Processo Licitatório*

A Licitação Pública possui dois momentos ou fases que são chamadas de fase interna e de fase externa.

os procedimentos da licitação compõem-se de uma fase interna que vai até a elaboração do edital ou da carta-convite, e de uma fase externa, que se inicia com a publicação do edital ou expedição da carta-convite e termina com a adjudicação do objeto da licitação. (MUKAI, 1990, p. 54 *apud* MARIN, 2016).

Na fase interna, é a identificação da necessidade de adquirir, vender ou contratar algo, que, após avaliação e autorização do administrador/autoridade competente, deverá ser realizado o levantamento de quais serão os itens, serviços, bens a serem licitados. Dentro deste processo ainda há a pesquisa de preços, elaboração do termo de referência, a escolha da modalidade de licitação, os requisitos, projeto básico ou executivo, minuta do contrato, local da entrega do produto/bem ou da execução do serviço, além de outros documentos complementares. Nesta fase, é possível realizar a correção de falhas que forem encontradas no procedimento sem precisar anular atos praticados.

Já a fase externa é quando o setor de licitações faz a publicação do edital para que torne público a intenção de adquirir, vender ou contratar a fim de que todos os interessados em contratar com o órgão público possam participar. A fase externa termina com a contratação do fornecedor e, caso alguma falha ou irregularidade seja constatada, culminará na anulação do processo, pois, uma vez publicado o edital, não se pode mais realizar modificações. (JOINSEY, 2017).

Por isso, é muito importante que todo o procedimento, desde a fase interna até a publicação do edital, seja feito com atenção. O edital é a fase mais importante entre as etapas da elaboração do processo licitatório. De acordo com Marin (2016) “É através das especificações nele contidas que será garantido que as necessidades do ente público sejam

atendidas” e continua dizendo que “É através do edital que a comissão julgadora se guiará no julgamento da melhor proposta.”

Um edital mal elaborado abre brechas para má execução de um processo licitatório gerando retrabalho e custos ao órgão público.

Muitas vezes, por consequência da má elaboração de alguns editais, empresas sem condições de cumprir o objeto acabam participando e vencendo certos processos licitatórios. Desse modo, acabam por não ter condições de arcar com o contratado, seja na entrega dos produtos, fornecimento de serviços, ou até mesmo obrigações tributárias, fiscais ou trabalhistas, acabando por prejudicar terceiros e a Administração Pública, que terá que realizar novo certame, empregando mais recursos públicos para realização daquele objeto anteriormente contratado. (MARIN, 2016).

Estar atento aos detalhes na elaboração, publicação e condução até a finalização do processo licitatório faz com que a licitação pública tenha êxito.

### *2.1.3 Modalidades de Licitação*

Conforme as Leis que regulamentam os processos licitatórios, existe atualmente seis tipos de modalidade de licitação: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão e Pregão. E, de acordo com o Portal de Compras Públicas, “Cada uma dessas modalidades é utilizada de acordo com um objetivo específico, levando-se em consideração o valor da compra e o objeto de licitação, ou seja, quanto vai ser gasto e o que exatamente vai ser comprado ou contratado”.

Quando a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) entrar definitivamente em vigor e a Lei 8.666/1993 for extinta, as modalidades de convite e tomada de preços não mais existirão e entrará em vigor uma nova modalidade, a saber, o diálogo competitivo. A modalidade Pregão, atualmente prevista na Lei 10.520/2002, passará a ser disciplinada pela Nova Lei de Licitações. Da mesma forma, o critério para escolha da modalidade de licitação será definido apenas de acordo com a natureza ou tipo do objeto e não mais o valor estimado da contratação, (OLIVEIRA, 2021).

O processo de licitações segue o rito procedimental conforme art. 17 da Lei 14.133/2021 com as seguintes fases: “I – Preparatória; II – de divulgação do edital de licitação; III – de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV – de julgamento; V – de habilitação; VI – recursal; VII – de homologação.”

Passaremos, a seguir, para uma breve definição das modalidades de licitação

conforme artigo 6º da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) e, ao final, as modalidades Tomada de Preços e Convite que pertencem a Lei 8.666/1993.

Concorrência – modalidade para contratação de bens e serviços especiais e também de obras, serviços comuns e especiais de engenharia, tendo como critérios de julgamento o menor preço; a melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; e maior retorno econômico ou maior desconto.

Concurso – modalidade para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, que conta como critério de julgamento a melhor técnica ou conteúdo artístico e também para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor. A Lei exige um prazo mínimo de quarenta e cinco dias entre a publicação do edital e a apresentação dos trabalhos. E, conforme a Nova Lei de Licitações deverá ser indicado no Edital, “a qualificação exigida dos participantes, as diretrizes e formas de apresentação do trabalho técnico, científico ou artístico, as condições de realização e o prêmio ou remuneração do vencedor” (OLIVEIRA, 2021).

Leilão – modalidade para alienação de bens imóveis ou bens móveis inservíveis para a Administração Pública ou que foi legalmente apreendido em forma de leilão a quem oferecer o maior lance. O edital do leilão deverá seguir requisitos específicos conforme § 2º do art. 31 da Lei 14.133/2021 e terá como rito procedimental: fase de lances, fase recursal, pagamento pelo vencedor e homologação, conforme § 4º do art. 31 da mesma Lei.

Pregão – Modalidade para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o menor preço ou maior desconto.

Como a contratação de serviços comuns, pode ser feita pela modalidade Concorrência e Pregão, cabendo ao gestor optar “[...] por critérios técnicos e ser devidamente fundamentada uma vez que inexistem critérios gerais em que os serviços comuns de engenharia serão contratados ou por pregão ou por concorrência”. (OLIVEIRA, 2021).

Diálogo Competitivo – modalidade de licitação para compras e contratação de obras e serviços em que, através de critérios objetivos, realiza-se diálogo com os licitantes previamente selecionados. Tal ato tem como finalidade definir soluções capazes de atender às necessidades da Administração Pública licitante, devendo, ao final dos diálogos, os licitantes apresentarem proposta final. Essa modalidade destina-se a

contratações que envolvam: inovação tecnológica ou técnica; impossibilidade do órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela administração, conforme art. 32, inciso I da Lei 14.133/2021.

Tomada de Preços – é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Observada a necessária qualificação, para contratos de até R\$ 3.300.000,00, no caso de obras e serviços de engenharia, e para os demais casos no limite de até R\$ 1.430.000,00, conforme Lei 8.666/1993.

Convite – é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa. Esta afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até vinte e quatro horas da apresentação das propostas, contratações até o valor de R\$330.000,00. Em outras compras e serviços, o valor limite dela será de até R\$176.000,00, conforme Lei 8.666/1993.

#### 2.1.4 Princípios Fundamentais da Gestão Pública Aplicados à Licitação Pública

Uma breve descrição dos princípios, tendo por base a definição do Portal de Compras Públicas, ajuda a ter uma visão do que cada princípio representa dentro de todo o processo licitatório, como pode ser visto no Quadro 1:

**Quadro 1: Princípios Licitatórios**

<b>Princípio</b>	<b>Descrição</b>
Princípio da legalidade	prevê que todas as licitações devem estar em conformidade com a legislação atual;
Princípio da impessoalidade	igualdade a todas as pessoas e empresas interessadas em fornecer para a Administração Pública com tratamento igualitário e sem privilégios;
Princípio da moralidade	probidade administrativa, todos os processos licitatórios devem estar de acordo com as regras básicas de boa administração, impondo ao gestor público o comportamento ético, honesto e com lisura para condução dos bens públicos;

<b>Princípio</b>	<b>Descrição</b>
Princípio da publicidade	todas as licitações devem ser divulgadas a conhecimento público e acessível a todos;
Princípio da eficiência	prevê que os processos licitatórios devem ocorrer com celeridade, eficácia, economicidade, efetividade e qualidade;
Princípio da vinculação ao instrumento convocatório	as licitações devem seguir todas as normas e exigências estipuladas no edital, tendo como termo de validade e eficácia a data de sua publicação;
Princípio do julgamento objetivo	os julgamentos ocorridos durante os certames devem ter como parâmetro as normas contidas no edital.

Fonte: Adaptado do Portal de Compras Públicas, 2022.

A Nova Lei de Licitações ainda prevê outros princípios que devem ser levados em consideração durante o processo licitatório, conforme art. 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A aplicação destes princípios à licitação pública torna todo o processo mais linear e certo para as aquisições, contratações ou leilão da Administração Pública. Para que a licitação seja considerada eficiente, ela deve atingir o proposto utilizando-se dos recursos públicos necessários para tal (MEIRELES, 2018, p.12).

Um equívoco na interpretação da lei, e que pode interferir na qualidade dos itens ou serviços contratados, está associado ao tipo de licitação que leva como julgamento o “menor preço”

quando institui licitação de menor preço, a administração pública selecionará como vencedora a proposta de melhor preço. O ato convocatório deverá estabelecer o critério de determinação do melhor preço, que não pode ser confundido com o menor valor monetário nominal. (FILHO, 2005, p. 335 *apud* MARIN, 2016).

Outro ponto a ser analisado para que a licitação seja considerada certa é a não ocorrência de excesso de prazo desde a abertura do processo licitatório até a assinatura

do contrato, que pode variar de acordo com a modalidade de licitação escolhida, mas que deve ser analisada e adequada caso esteja transcorrendo muito tempo até sua finalização (princípio da eficiência). Bons editais e termos de referência podem evitar que ocorram contratações de materiais ou bens e serviços de má qualidade. Também evitam que ocorram licitações desertas ou fracassadas, uma vez que delimita os requisitos necessários para os interessados (princípio da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo) e, uma ampla publicação pode vir a ser um outro ponto para evitar tais situações (princípio da publicidade).

O tempo decorrente entre a elaboração do processo licitatório e sua homologação, para que não falte material/bem/serviço na execução das demandas da administração pública e para com o município como um todo, é imprescindível e também está dentro do princípio da eficiência. Ser fiel aos princípios licitatórios evita contratemplos indesejados e garante eficiência ao processo licitatório e à Gestão Pública no todo.

## 2.2 Apresentação do aparato metodológico

Pesquisa de abordagem mista em que se pode dizer que busca a construção de resultados mais completos e relevantes (GALVÃO; PLUYE; RICARTE, 2018), combinando os métodos quantitativos e qualitativos para uma maior compreensão de um tema estudado.

Assim, a abordagem quantitativa se dará por meio de um questionário para identificar as principais dificuldades enfrentadas pelas prefeituras municipais de pequenas cidades da mesorregião sul e sudoeste de Minas Gerais com as licitações públicas. Tal questionário embasará a abordagem qualitativa na criação de uma análise com o diagnóstico encontrado das principais dúvidas e dificuldades na elaboração e execução de licitações públicas, para, enfim, propor possíveis soluções aos problemas enfrentados na área de licitações públicas da região estudada.

De acordo com Vasconcelos (2021):

Uma pesquisa qualitativa pretende interpretar os eventos ou fenômenos estudados, e não medi-los. Esse tipo de pesquisa busca descrever os sujeitos, lugares e processos envolvidos no fenômeno estudado. Ou seja, a compreensão dos fenômenos se dá a partir da perspectiva dos sujeitos participantes (inclusive do próprio pesquisador).

Para Dias (2018), a pesquisa quantitativa é “[...] uma modalidade de pesquisa

baseada na aplicação de questionários estruturados a um grupo de pessoas”. E, Gil (1991) *apud* Silva (2004, p. 14), complementa que a pesquisa quantitativa “considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-los e analisá-los. [...]”.

Desta forma, a pesquisa conseguirá levantar dados de forma quantificável bem como criará um cenário analisável e descritível para interpretação das dúvidas e dificuldades enfrentadas pelas prefeituras municipais de pequeno porte da mesorregião sul e sudoeste de Minas Gerais (a saber, prefeituras municipais com porte populacional de 20.000 a 50.000 habitantes conforme definido por esta pesquisa) à luz das bibliografias disponíveis sobre o tema bem como as Leis que regem as Licitações Públicas.

### **2.3 Exibição dos resultados e Discussões pertinentes**

As licitações públicas, importante instrumento para a gestão das prefeituras municipais e demais órgãos públicos como um todo e fonte de obtenção de materiais, bens, equipamentos, serviços assim como leilão de bens, equipamentos e materiais inservíveis pelas prefeituras municipais para atendimento das necessidades do município e do órgão público, possuem Leis que regem sua atividade. Essas leis têm como finalidade amparar e indicar o procedimento de elaboração e aquisição de bens, materiais, equipamentos e serviços de forma imparcial e eficiente pela gestão.

Com a finalidade de entender as principais dúvidas e dificuldades enfrentadas pelas prefeituras municipais de pequeno porte da mesorregião sul e sudoeste do Estado de Minas Gerais com as licitações públicas, montou-se um questionário para levantamento de dados, sendo este aplicado em cidades com índice populacional de 20.000 a 50.000 habitantes previamente levantados no site Cidade Brasil e confirmados no site IBGE. Assim, obteve-se um total de vinte e três cidades, a saber: Andradas, Boa Esperança, Cambuí, Extrema, Machado, Ouro Fino, Santa Rita do Sapucaí, São Lourenço, Campos Gerais, Elói Mendes, Jacutinga, São Gonçalo do Sapucaí, Monte Sião, Camanducaia, Caxambu, Monte Santo de Minas, Paraguaçu, Carmo do Rio Claro, Paraisópolis, Campestre, Lambari, Muzambinho e Alpinópolis. Foi realizado contato telefônico com as cidades citadas acima e, através de e-mail, enviou-se o questionário estruturado na plataforma Google Formulários para que um responsável pelo setor de licitações de cada prefeitura municipal ou pessoa que tenha conhecimento sobre a área respondesse às perguntas. De todas as cidades mencionadas, três delas não foi possível o

contato (Elói Mendes, Lambari e São Gonçalo do Sapucaí). Dentre as demais, quatorze cidades aceitaram participar respondendo ao questionário.

Assim, foi possível coletar as informações acerca do processo licitatório na região pesquisada e, a seguir, se encontram os dados obtidos de acordo com as respostas das prefeituras dos municípios de Andradas, Boa Esperança, Camanducaia, Cambuí, Campos Gerais, Caxambu, Extrema, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Muzambinho, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraisópolis e Santa Rita do Sapucaí.

Obteve-se a informação de que a grande maioria das prefeituras municipais da mesorregião sul e sudoeste do Estado de Minas Gerais investe em capacitação de seus servidores que atuam direta ou indiretamente com a área de licitações. Neste quesito, apenas duas prefeituras municipais declararam não possuir investimento em capacitação de seus servidores que atuam com licitações, em que uma delas, por conta da mudança para a Nova Lei de Licitações, começou recentemente a investir em capacitação. Das prefeituras municipais que possuem capacitação dos servidores atuantes direta ou indiretamente ligados às atividades de elaboração e execução de licitações, algumas não souberam precisar a carga horária de capacitação de seus servidores, mas, de acordo com as respostas disponibilizadas, verificou-se que possuem em média 402,25 horas de capacitação.

Quanto às dúvidas/dificuldades, 42,9% das prefeituras municipais informaram possuir dúvidas e dificuldades em relação a fase interna do processo licitatório. O mesmo percentual de 42,9% informou possuir dúvidas e dificuldades em relação a fase externa e fatores externos do processo licitatório. Já 14,3% das respostas apontaram possuir dúvidas e dificuldades em ambas as fases do processo licitatório (fase interna e fase externa).

Desta análise, procurou-se especificar quais os itens de maior dúvida/dificuldade no momento da fase interna e da fase externa do processo licitatório através de uma escala de 1 a 5, baseada nos moldes da escala de Likert: sendo 1 nenhuma dúvida/dificuldade e 5 maiores dúvidas/dificuldades. Obteve-se, através das respostas, os dados a seguir analisados.

Na resposta sobre dúvidas e dificuldades em descrever corretamente os itens e serviços a serem licitados, obteve-se um empate nas respostas das prefeituras municipais analisadas. Desse modo, 42,86% apontaram como nenhuma ou pouca dúvida/dificuldade

e 42,86% apontaram como um item de considerável ou muita dúvida/dificuldade para o quesito de descrever corretamente os itens/serviços a serem licitados. Para 14,28% das respostas, esta etapa se mostra como imparcial para dúvida/dificuldade. Este é um importante quesito dentro da fase interna do processo licitatório, pois é a partir da forma como é elaborada a descrição que se pode conseguir maior precisão e qualidade na compra ou locação.

Sobre a posição das prefeituras municipais, em relação a conseguir cotação de preço dos itens/serviços para formação de preço médio e valor estimado para a contratação, 50% apontaram como um item de muita dúvida/dificuldade dentro do processo licitatório na fase interna (sendo imparcial para 35,71% das respostas e apontado como pouca ou nenhuma dúvida/dificuldade para apenas 14,29%). Essa fase é muito importante, pois toda compra pública necessita de parâmetros de preço praticados pelo mercado bem como o valor que custará à gestão, uma vez que é necessário possuir dotação orçamentária para tal e exige, no mínimo, três cotações para cada item a ser adquirido/locado. De acordo com a Nova Lei de Licitações, o artigo 23 dispõe sobre a pesquisa de preços para valor previamente estimado e, em se tratando de contratação de bens e serviços em geral, dá orientações de como realizá-lo no § 1º do referido artigo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Além disso, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 07 de julho de 2021 também dispõe sobre a elaboração de pesquisa de preço, onde pesquisar, a formalização, os parâmetros e as regras específicas no âmbito da administração pública federal, dando um vislumbre de como conseguir montar a pesquisa de preços. Por se tratar de uma fase difícil dentro do processo licitatório, é um assunto que pode ser estudado junto aos responsáveis pelas licitações de cada município para que os servidores tenham essa dúvida/dificuldade sanada ou amenizada.

Em relação a dúvidas e dificuldades com elaboração de termo de referência, o resultado aponta que 42,86% das respostas consideram este um item que apresenta bastante dúvida/dificuldade (sendo imparcial para 28,57% das respostas e um item de pouca ou nenhuma dúvida/dificuldade para 28,57%). Neste quesito, a abordagem para sanar as dúvidas e dificuldades pode ser feita com um treinamento/curso específico para elaboração de Termo de Referência e disponibilizado a todos os servidores que atuam diretamente na elaboração deste ou ainda através de materiais e cursos disponibilizados eletronicamente.

O questionamento sobre dúvidas e dificuldades com elaboração do edital de licitação é apontado como uma etapa que não apresenta dúvidas/dificuldades (78,57% das respostas), sendo imparcial para 21,43%.

Assim como na elaboração do edital, o resultado sobre a escolha do tipo de licitação aponta que não há dúvidas/dificuldades para a grande maioria das prefeituras municipais (78,58% das respostas) com relação a escolha do tipo de licitação, sendo um item de dúvida/dificuldade para 14,28% das respostas e imparcial para 7,14%.

Em resposta à questão que buscou saber se os profissionais que atuam com licitações se sentem preparados para realizar as atribuições referentes a fase interna do processo licitatório, a grande maioria declarou se sentir preparado para as atribuições, representado por 78,57% das respostas. Sendo imparcial em relação ao questionado 7,14% das opiniões e declarantes de não se sentirem preparados para as atribuições da fase interna do processo licitatório 14,29% das respostas.

A pergunta sobre dúvida/dificuldade em conseguir produtos e serviços de qualidade com as licitações apontou que, para 50% das respostas, há dificuldade em conseguir qualidade nos produtos e serviços, contra 21,43% que apontaram não possuir dúvidas/dificuldades e 28,57% que se declararam imparcial. Esse item tem muito em

comum com a descrição correta dos itens a serem licitados, pois uma descrição detalhada elimina produtos de má qualidade ou inadequados ao que a gestão deseja adquirir - e esse foi um quesito apontado por 42,86% das respostas como dúvida/dificuldade.

Outra possibilidade que pode se encaixar em licitações de compra de materiais ou locação de equipamentos para tentar eliminar o problema referido, é a exigência de amostras dos produtos nos quais haja interesse de verificar a qualidade através de testagem, de compatibilidade com o descritivo do item que a administração cotou para licitar, entre outras análises cabíveis. A amostra dá à prefeitura municipal a possibilidade de verificar se o produto do fornecedor realmente tem o que se pede na descrição do item para compra ou locação. Já em relação ao serviço, uma maneira indicada pode ser a solicitação de qualificação técnica, além de elaborar cláusulas contratuais que resguardem o poder público de eventuais problemas caso o serviço contratado venha a apresentar falhas. Esta exigência precisa estar dentro do Termo de Referência ou Projeto Básico, portanto, se torna imprescindível na elaboração de um bom termo de referência ou projeto básico para que o edital também seja adequado. Este é um quesito apontado por 42,86% das respostas como sendo de maior dúvida/dificuldade.

Procurou-se saber se há dificuldade em atrair uma boa gama de fornecedores para a disputa nos processos licitatórios e, conforme foi apurado, 28,57% das respostas apontaram possuir dúvidas/dificuldade no quesito de obter boa gama de fornecedores para disputa nos processos licitatórios. Dentre as respostas, 50% se declararam imparcial e 21,43% apontaram não possuir dúvidas/dificuldades. Pouca concorrência nas compras e contratações ocasiona pouca disputa de preço que poderia baixar o valor da contratação. Neste quesito é importante que a divulgação dos editais de licitação seja feita de forma a atrair o máximo de fornecedores interessados e até mesmo que haja um contato com os interessados em fornecer para a prefeitura municipal para informá-los do edital em aberto evitando, assim, que ocorram licitações desertas ou fracassadas. Ter um banco de dados de fornecedores interessados classificados de acordo com o ramo de atuação pode facilitar na hora de divulgar os editais em aberto, além de mostrar em qual área há um déficit de fornecedor e trabalhar para mudar esse cenário.

Ainda sobre a análise das licitações públicas nos municípios pesquisados, foi questionado se o tempo entre a elaboração do processo licitatório até a homologação do vencedor da licitação é adequado para que não ocorra paralisação do fornecimento de materiais e serviços à prefeitura municipal e ao município como um todo. Também foi

questionado se os fornecedores vencedores dos processos licitatórios cumprem com a entrega de material e serviços de qualidade dentro do prazo estipulado em edital. De acordo com as respostas obtidas, dentro de uma escala de 1 a 5 (nos moldes da escala de Likert), em que 1 é inadequado e 5 totalmente adequado, o tempo entre a elaboração do processo licitatório até a homologação é apontado como adequado em 50% das respostas. Já a entrega de material ou serviço dentro do prazo estipulado em edital e com a qualidade solicitada ocorre dentro do adequado conforme 35,72% das respostas recebidas.

No questionamento sobre a ocorrência de licitações desertas ou fracassadas, 85,71% das respostas apontaram possuir licitações desertas/fracassadas no município e a maioria das vezes ocorre com materiais (38,89%) seguido por equipamentos (33,33%) e serviços (27,78%). Este dado tem ligação com a análise anterior sobre o fato de não ter uma boa gama de fornecedores para participar da licitação e, para que isso não venha a ocorrer, a prefeitura municipal precisa trabalhar melhor com a obtenção de interessados e a divulgação do edital de forma a atingir mais fornecedores.

Diante da pergunta sobre a quem essas prefeituras municipais recorrem caso precisem obter informações, sanar dúvidas e dificuldades em relação a licitações, a maioria (35,71%) apontou recorrer ao departamento jurídico ou assessoria jurídica, seguido por suporte do sistema de gestão/software (21,43%) e à gerência administrativa de compras/licitações (14,29%). O departamento jurídico ou assessoria jurídica é um departamento altamente capacitado para recorrer sobre dúvidas do processo licitatório, porém, como há muitas demandas dentro do setor público, investir em capacitação de todos os servidores envolvidos no processo de elaboração da fase interna do processo licitatório é uma maneira de padronizar o conhecimento à toda a prefeitura municipal. Tal ponto leva em consideração que cada departamento tem suas especificidades e dúvidas/dificuldades em particular e ter um comitê ou equipe que cuide de levar conhecimento aos servidores de tempos em tempos é uma forma de criar uma equipe capacitada e parceira nesta área tão importante para a gestão como um todo.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No cenário da administração pública, diversos fatores estão envolvidos em uma boa gestão. O planejamento de como serão atendidas as necessidades básicas de uma cidade e do órgão público envolve diversos setores e um deles é o setor de licitações, que cuida de todo o processo de elaboração até homologação de contratações públicas. Por

se tratar de uma atividade complexa e cheia de etapas para que tudo possa ser realizado da maneira mais eficiente e transparente possível, existem Leis que regem a forma de como será feita a contratação. Muitas vezes quem está à frente das licitações são pessoas que já possuem uma bagagem de experiência e conhecimento prévio das etapas, mas, neste processo, muitos outros servidores estão envolvidos e estes podem não ter o mesmo conhecimento prévio.

Desse modo, considera-se que é no dia a dia da execução dos processos que surgem as dúvidas e dificuldades, o que gera uma necessidade de treinamento e cursos para capacitação dos servidores ofertado pelo órgão público competente. Assim, cabe aos gestores municipais investirem em cursos e treinamentos à suas equipes com a finalidade de alcançar resultados positivos com as contratações públicas que é um importante setor dentro da gestão. Uma equipe treinada traz à tona qualidade, economicidade e consciência ao serviço e à gestão.

As licitações estão presentes em todas as esferas da administração pública e, para fins de estudo, a pesquisa concentra seu olhar às licitações em prefeituras municipais com enfoque para pequenas prefeituras da mesorregião sul e sudoeste do estado de Minas Gerais, com população de 20.000 a 50.000 habitantes. O intuito da pesquisa foi conhecer as dúvidas e dificuldades enfrentadas por essas prefeituras municipais com a área de licitações e pôde-se perceber que suas dificuldades se concentram em conseguir cotações de preço para formação de média de valor; elaboração de termo de referência; em conseguir produtos e serviços de qualidade e em conseguir um bom número de fornecedores para participar das licitações. Além disso, observou-se que as prefeituras também possuem boa parte das licitações frustradas e desertas, com materiais em sua maioria, seguido por equipamentos e serviços. Tais dúvidas e dificuldades podem ser amenizadas com treinamento sobre as dúvidas e dificuldades enfrentadas, ao passo também que possuir um cadastro de fornecedores interessados em contratar com a prefeitura municipal poderia sanar problemas de cotações de preço e também de interessados em participar das licitações, bem como de outros métodos segundo a Nova Lei de Licitações.

A gestão pública tem modernizado a forma como contratar. Os pregões *online* tem dado a oportunidade de empresas distantes fornecerem para prefeituras municipais materiais e serviços com seriedade e comprometimento. As prefeituras municipais precisam estar preparadas para as mudanças que ocorrem e isso demanda treinamento e

conhecimento, imprescindíveis para o bom funcionamento das atividades desenvolvidas por qualquer setor, ainda mais para o setor de licitações já que a Nova Lei de Licitações está prestes a ser obrigatória.

Na pesquisa, muitas questões foram vistas dentro das dúvidas e dificuldades com as licitações, mas na maioria das prefeituras analisadas, o fato de enfrentarem dificuldades em conseguir cotações de preços, qualidade em materiais e serviços e uma boa gama de fornecedores para participar das licitações é uma realidade e pode vir a ser temas de estudos futuros.

Os resultados obtidos com o estudo mostram bom engajamento das prefeituras municipais de pequeno porte da mesorregião sul e sudoeste de Minas Gerais que possuem população estimada de 20.000 a 50.000 habitantes em relação às licitações públicas. Sendo assim, um importante instrumento para a boa gestão municipal, que, juntamente com os demais setores, atenderão às necessidades de seus cidadãos de acordo com o planejado pela gestão atuante em seus municípios.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 12/04/2022

BRASIL. **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 07 de julho de 2021**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seges-/me-n-65-de-7-de-julho-de-2021-330673635>. Acesso em: 21/06/2022

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF. 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm). Acesso em: 12/04/2022

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm). Acesso em 12/04/2022

COELHO, Ricardo Corrêa. O público e o privado na gestão pública – 3. ed. rev. **Atual**. – Florianópolis : Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2014.

DIAS, Matheus. Pesquisa Quantitativa. **Opus consultoria e pesquisa**. 2018 Disponível em: [https://www.opuspesquisa.com/blog/tecnicas/pesquisa-quantitativa/#Metodologia\\_de\\_pesquisa\\_quantitativa](https://www.opuspesquisa.com/blog/tecnicas/pesquisa-quantitativa/#Metodologia_de_pesquisa_quantitativa). Acesso em: 10/05/2022

GALVÃO; Maria Cristiane Barbosa, PLUYE; Pierre, RICARTE; Ivan Luiz Marques. Métodos de pesquisa mistos e revisões de literatura mistas: conceitos, construção e critérios de avaliação. **INCID: Revista de Ciência da Informação e Documentação**, Ribeirão Preto, v. 8, n. 2, p. 4-24, set. 2017/fev. 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/incid/article/view/121879> Acesso em: 24/04/2022

TUDO o que você precisa saber sobre licitações. **Joinsy**. 2017. Disponível em: <https://www.joinsy.com.br/post/como-saber-se-sua-empresa-pode-participar-de-uma-licita%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 24/04/2022

MARIN, Kelen Souza. **O Processo de licitação e sua implicância na qualidade dos Produtos**. Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. Disponível em: [https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/15016/TCCE\\_GPM\\_EaD\\_2016\\_MARIN\\_KELEN.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/15016/TCCE_GPM_EaD_2016_MARIN_KELEN.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 13/04/2022

MEIRELES, João Paulo Leal. **Dificuldades no Processo Licitatório Eficiente: um estudo nas contratações da Câmara Municipal de Ipatinga/MG**. Universidade Federal de São João del-Rey, 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. Disponível em: <http://dspace.nead.ufsj.edu.br/trabalhospublicos/handle/123456789/545>. Acesso em: 13/04/2022

OLIVEIRA, Murillo Preve Cardoso de. Quais são as modalidades de licitação? Entenda as suas principais características. **Schiefler Advocacia**, 2021. Disponível em: <https://schiefler.adv.br/modalidades-de-licitacao/>. Acesso em: 26/04/2022

PORTAL da Transparência do Governo Federal. **Licitações e Contratações**. 2022. Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/licitacoes-e-contratacoes>. Acesso em: 24/04/2022

PORTAL de Compras Públicas. **Modalidades de Licitação: tipos e principais dúvidas respondidas**. 2022. Disponível em: [https://www.portaldecompraspublicas.com.br/novidades/modalidadesdelicitacaotiposeprincipaisduvidasrespondidas\\_1076/](https://www.portaldecompraspublicas.com.br/novidades/modalidadesdelicitacaotiposeprincipaisduvidasrespondidas_1076/) Acesso em: 26/04/2022

SILVA, Cassandra R. de O. e S. **Metodologia e Organização do Projeto de Pesquisa (Guia Prático)**. Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará, 2004. Disponível em: <http://joinville.ifsc.edu.br/~debora/PAC/Metodologia%20e%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20do%20Projeto%20de%20Pesquisa%20CEFET%20CE.pdf>

VASCONCELOS, Isabela. Pesquisa Quali-Quantitativa: conheça e saiba como aplicar. **Tua Carreira**. 2021. Disponível em: <https://www.tuacarreira.com/pesquisa-quali-quantitativa/>. Acesso em: 11/05/2022